



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria da Administração/Setor de Contratos e Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023
Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços

*Termo de Credenciamento de
Prestação de Serviços, oriundo da
Licitação nº 71/2023, Chamamento
Público nº 02/2023, Lei Federal nº
14.133/21.*

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Benjamin Constant, nº 1441, neste ato representado pelo Prefeito, aqui denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ – RS – CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, aqui denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº 71/2023, Chamamento Público nº 02/2023, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento constitui-se na prestação de serviços de **ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS E DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA**, conforme especificações contidas no Edital da Licitação nº 71/2023 e seus anexos.

1.2. Objeto do credenciamento:

- a) Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- b) Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.



- 2.2. Por ocasião do pagamento do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a contratada deverá fazer prova de que recolheu os encargos sociais, como INSS, Fundo de Garantia e etc.
- 2.3. Qualquer alteração que se fizer necessária em alguns dos serviços contratados deverá ser aprovada pelo fiscal responsável pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 2.4. A instituição prestará atendimento 24h ao idoso acolhido.
- 2.5. Prestará assistência incluindo as refeições diárias, vestuário, higiene pessoal, atendimento técnico de enfermagem, nutricionista e educador físico.
- 2.6. Oferecerá instalações físicas com condições adequadas e seguras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Fornecer o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- e) Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências;
- f) Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- h) Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o acolhido;
- i) Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos;
- j) Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao CREDENCIANTE efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.



3.2. A CREDENCIADA não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

3.3. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Designar funcionário da equipe técnica para acompanhamento e verificação dos serviços executados.
- b) Praticar quaisquer atos, nos limites do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da CREDENCIANTE.
- c) Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações, podendo em caso extremo mediante a justificativa anuência do idoso efetuar a transferência para outra entidade.
- d) Disponibilizar transporte aos idosos até a entidade somente no momento do acolhimento.
- e) Assegurar ao CREDENCIADO o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações
- f) Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- g) Intervir na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021. O que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

4.2. A CREDENCIADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CREDENCIANTE.

4.3. O gestor ou fiscal deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada
- b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria da Administração/Setor de Contratos e Licitações

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em responsabilização do Contratante ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Especificação	Quantidade máxima de acolhidos	Quantidade máxima de meses contratados - anual (acolhidos x 12 meses)	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.			Mês	R\$ 2.391,67	
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.			Mês	R\$ 2.866,67	
3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.			Mês	R\$ 3.475,00	

5.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

5.3. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela comissão de fiscalização, mediante a apresentação de relatórios dos serviços prestados.

5.4. É encargo do CREDENCIADO, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da CREDENCIANTE.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, no **10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelos fiscais do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIANTE enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.



5.7. No caso de atraso pela CREDENCIADO, os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.1.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do TERMO DE CREDENCIAMENTO e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.6. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, ofertada em 19 de abril de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, bem como formule requerimento nesse



sentido, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O CREDENCIADO não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item 9.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**: moratória de 0,5.% (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 2399/2023, no que couber.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

11.12. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do TERMO DE CREDENCIAMENTO referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO também poderá ser suspenso ou rescindido antes do término da vigência em caso de internação hospitalar, falecimento, desistência do acolhido ou por força maior, bem como por alterações na forma de custeio da internação decorrente de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme classificação funcional programática: 10.01.08.244.0002.2056

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 2.301/22 e Decreto Municipal nº 2399/23, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de São Francisco De Paula.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria da Administração/Setor de Contratos e Licitações

São Francisco de Paula RS, xx de xxxxx de 2023.

Marcos André Aguzzolli

Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Jardel Luís da Silva
Procurador do Município
OAB/RS 81.488

Aprovação vinculada apenas à redação do instrumento e aos documentos pertinentes

TESTEMUNHAS:

Paulo Ludivig

Pedro Coronas de Souza